



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036272/2022-74

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural- Procedimento convencional	2100.01.0036272/2022-74	NAR Iturama
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG		CPF/CNPJ: 18.457.291/0001-07
Endereço: Rua: 30, nr. 296		Bairro: Centro
Município: Campina Verde	UF: MG	CEP: 38.270 - 000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG		CPF/CNPJ: 18.457.291/0001-07
Endereço: Rua: 30, nr. 296		Bairro: Centro
Município: Campina Verde	UF: MG	CEP: 38.270 - 000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Estrada Municipal DCV 010 (Intervenção Ambiental de Caráter		Área Total (ha): 18,7794

Especial).

Registro nº: Não se aplica

Município/UF: Campina
Verde/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	975	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Reforma e Manutenção Estrada Municipal DVC 010.	18,4766

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	18,4766	Outros - árvores isoladas		18,4766
Total:	18,4766		Total:	18,4766

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		418,60	m³
Madeira de floresta nativa		105,00	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA-MASP: 1.241.652 -5

Data da Vistoria: 16/09/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/10/2022 Validade: 25/10/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	661.191	7.840.485

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- O responsável pela intervenção ambiental (Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG 18.457.291/0001 - 07), deverá seguir o Decreto 47.749/2019 e respeitar as áreas onde não são considerado árvores isoladas, existentes na área requerida para corte de árvores isoladas;
- O responsável pela intervenção não está autorizado a intervir em área de terceiros;
- A intervenção deverá seguir as diretrizes do Decreto Municipal que prevê a largura máxima de 12 m para estradas situadas em zona rural no município de Campina Verde;
- A intervenção não poderá ocorrer em Áreas de Preservação Permanentes (APPs) existentes no traçado da Estrada Municipal DCV 010;
- Não deverão ser suprimidas espécies protegidas conforme Lei nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 25/10/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54918519** e o código CRC **F47A0AF7**.

